



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.567 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO A PACIENTES EM USO DE OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder ajuda de custo mensal a pacientes em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica relativo ao respectivo aparelho terapêutico.

§ 1º – O benefício de que trata esta lei será restrito aos pacientes de baixa renda cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, restringindo-se, exclusivamente, ao dispêndio decorrente da utilização de aparelhos respiratórios.

§ 2º Competirá ao Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC proceder à medição do consumo de energia elétrica dos aparelhos, bem como apurar os respectivos valores.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, no presente exercício, fica autorizada a abertura de crédito especial, na lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

02.12.04.10.301.1001.2.668-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 10.000,00

Parágrafo único – O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.01.01.04.122.0401.2.488-449092-73 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE AGOSTO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal de Poços”, edição nº 3331, de 17/08 /2009.